

ATO CONJUNTO TRT13.SGP.SCR Nº 003, DE 24 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a operacionalização dos trabalhos de pesquisa patrimonial pelos oficiais de justiça, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE E A DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos do PROAD n.º 2025/2024,

CONSIDERANDO que compete à Presidência do Tribunal, por razões de conveniência administrativa, delegar atribuições, nos termos do art. 30, parágrafo único, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a publicação do [Ato CSJT.GP.SG n.º 15, de 26 de fevereiro de 2024](#), alterando a descrição das atribuições do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Regional velar pelo funcionamento regular da Justiça do Trabalho na Região, nos termos do art. 31, XVI, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor sistematizar e controlar a administração e uso dos sistemas eletrônicos de acesso a informações, pesquisa e comunicação de ordens judiciais sobre pessoas e bens,

RESOLVEM:

TÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Regular a realização de serviços de pesquisa, constrição informatizada de patrimônio e atividades de inteligência processual pelos oficiais de justiça, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 2º Os oficiais de justiça realizarão pesquisa patrimonial e atividades de inteligência processual por sistemas informatizados em cumprimento às ordens expedidas pela sua unidade de lotação.

§ 1º Os oficiais de justiça são responsáveis, nos termos da lei, pela guarda e correto uso das senhas de acesso, sendo o uso restrito às hipóteses estabelecidas nesta norma, vedada qualquer utilização para atender a interesses pessoais ou de terceiros.

§ 2º O uso das ferramentas eletrônicas será realizado concomitantemente com o cumprimento dos demais mandados.

§ 3º O oficial de justiça terá o prazo de trinta dias para cumprimento das ordens.

Art. 3º O oficial de justiça deve anexar o resultado da pesquisa aos autos e emitir uma certidão objetiva caso encontre informações do investigado nas ferramentas eletrônicas.

§ 1º Emitida a certidão, o processo deve ser concluso ao magistrado condutor do processo para que indique qual a medida judicial deve ser utilizada.

§ 2º O oficial de justiça poderá anexar a certidão, em segredo de justiça, quando entender que a publicidade do ato pode comprometer a eficácia do ato de constrição.

§ 3º A pesquisa patrimonial não obsta o cumprimento dos demais mandados de penhora, avaliação e constatação pelos oficiais de justiça.

§ 4º Os oficiais de justiça poderão utilizar os sistemas de pesquisa patrimonial para auxiliar o cumprimento dos mandados.

TÍTULO II

DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

CAPÍTULO I

DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA LOTADOS NAS VARAS DO TRABALHO

Art. 4º Os oficiais de justiça lotados nas Varas do Trabalho deverão realizar pesquisa patrimonial para busca de bens, direitos e valores e atividades de inteligência processual, utilizando as ferramentas definidas pelo magistrado em atuação na unidade.

Parágrafo único. As Varas do Trabalho deverão emitir mandados para pesquisa patrimonial e os oficiais de justiça observarão o prazo de cumprimento previsto no § 3º do artigo 2º.

CAPÍTULO II

DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA LOTADOS NA CENTRAL REGIONAL DE EFETIVIDADE

Art. 5º Os oficiais de justiça lotados na Central Regional de Efetividade - CREF farão pesquisa patrimonial e atividades de inteligência processual por sistemas informatizados em cumprimento ao requerido pelas Varas do Trabalho abrangidas por sua jurisdição e nos processos de competência originária.

Parágrafo único. As atividades de inteligência processual dos oficiais de justiça lotados na CREF serão restritas à fase de execução.

Art. 6º Antes de determinar a execução dos serviços de pesquisa e constrição informatizada de patrimônio por oficial de justiça, a Vara do Trabalho fará pesquisa nos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, CNIB, INFOJUD e PREVJUD, bem como a inscrição no BNDT e SERASAJUD.

Parágrafo único. Em caso de ampliação do polo passivo da execução, deverão ser repetidas as pesquisas descritas no *caput* em relação ao executado incluído.

Art. 7º Frustradas as investigações conforme descrito no art. 6º, o magistrado condutor da execução determinará, por despacho, a realização de pesquisa patrimonial por oficial de justiça.

Parágrafo único. As investigações que demandam a quebra de sigilo bancário e fiscal dependem de autorização do magistrado condutor da execução, cujos dados, uma vez obtidos, devem ser anexados aos autos sob sigilo.

Art. 8º Os processos com pedidos de pesquisa patrimonial serão encaminhados à CREF para expedição do mandado e cumprimento pelos oficiais de justiça.

Parágrafo único. Caso não observadas as pesquisas indicadas no *caput* do art. 6º, a CREF fica autorizada a devolver o processo à Vara de origem.

Art. 9º O magistrado supervisor da CREF poderá editar ordem de serviço para designar oficiais de justiça lotados no setor para atuarem prioritariamente nos mandados regulamentados por esta norma.

§ 1º Os pedidos de pesquisa patrimonial serão distribuídos de forma equânime entre os oficiais de justiça assim designados.

§ 2º A distribuição dos mandados de pesquisa patrimonial será compensada com os demais mandados aos oficiais de justiça que atuarem prioritariamente no serviço.

§ 3º Os esclarecimentos necessários ao cumprimento do mandado serão solicitados diretamente ao magistrado supervisor da CREF e certificados pelos oficiais de justiça, devendo ser evitada a devolução do mandado apenas para este fim.

§ 4º Emitida a certidão, o processo deve retornar à Vara de origem para que o magistrado condutor da execução indique qual a medida de constrição patrimonial deve ser utilizada.

TÍTULO III

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 10 Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se e publique-se no DEJT-Adm.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargadora Presidente

RITA LEITE BRITO ROLIM

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora